

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
 as Comissões de:
JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
 Dois Córregos, 20 / 01 / 2021
 Presidente: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Oficial Legislativo
 para processamento
 2021 01 / 2021

Dois Córregos, 21 de janeiro de 2021.

Ofício Especial

Aprovado em ÚNICA Discussão
 Em 22 FEV 2021

PRÉSIDENTE

Nobres vereadores,

Para apreciação pelo Egrégio Plenário, encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Resolução n. 01/2021, de nossa autoria, que propõe a alteração da Resolução n. 271, de 09 de maio de 2017.

Sem mais, apresentamos-lhes protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MESA DIRETORA

Ronaldo Aparecido Rodrigues
RONALDO APARECIDO RODRIGUES

Presidente

Mara Valdo
MARA SILVIA VALDO

1ª Secretária

Jovilene Silvina da Silva Amaral
JOVILENE SILVINA DA SILVA AMARAL

2ª Secretária

00042/2021
 CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
 DATA: 22/01/2021
 HORA: 11:17
 Projeto de Resolução Municipal 1/2021

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS MAIORIA SIMPLES SIMBÓLICA
 VISTO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

**Altera a Resolução n. 271, de 09 de maio de 2017,
que dispõe sobre o regime de adiantamento e dá
outras providências.**

Art. 1º O art. 3º da Resolução n. 271, de 09 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

I. Café da manhã, no caso de saída antes das 6h, valor máximo de R\$35,00 (trinta e cinco reais);

II. almoço, no caso do retorno ocorrer após as 13h, valor máximo de R\$90,00 (noventa reais);

III. jantar, quando a viagem se encerrar após as 18h, valor máximo de R\$90,00 (noventa reais).

Parágrafo único.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa, apenas, à readequação dos valores discriminados para as despesas de alimentação decorrentes de viagens. Ocorre que tais valores foram estipulados em 2017 e desde então não houve qualquer reajustamento. Portanto, apresentam-se defasados ante a realidade dos preços atuais do mercado. Notadamente, quando se consideram os estabelecimentos localizados em rodovias, como também aqueles localizados na capital do Estado e na capital federal.

Dos valores antes praticados para o café da manhã, de R\$20,00 (vinte reais) propõe-se que passe a R\$35,00 (trinta e cinco reais), e para o almoço e jantar, de R\$70,00 (setenta reais) propõe-se R\$90,00 (noventa reais). Ao que nos parece, considerando-se a média dos valores das refeições nas rodovias estaduais e federais e em estabelecimentos da capital do Estado de São Paulo e do Distrito Federal, os valores permanecem razoáveis e módicos, respeitando o interesse público. Razão pela qual, após a devida deliberação pelo Egrégio Plenário, espera-se a aprovação da alteração proposta.


RONALDO APARECIDO RODRIGUES

Presidente


MARA SILVIA VALDO

1ª Secretária


JOVILENE SILVANA DA SILVA AMARAL

2ª Secretária

3

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000 – Dois Córregos – Estado de São Paulo – Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

1ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Projeto de Resolução n. 01/2021